



**Centro Universitário de Brasília  
Instituto CEUB de Pesquisa e Desenvolvimento - ICPD**

**ALTAMIRO FREIDE PAVANELLI**

**AS VERTENTES EVOLUTIVAS DO ESTADO:  
DO ESTADO COLONIAL AO ESTADO CONSTITUCIONAL  
DEMOCRÁTICO**

Brasília  
2014

**ALTAMIRO FREIDE PAVANELLI**

**AS VERTENTES EVOLUTIVAS DO ESTADO:  
DO ESTADO COLONIAL AO ESTADO CONSTITUCIONAL  
DEMOCRÁTICO**

Trabalho apresentado ao Centro Universitário de Brasília (UniCEUB/ICPD) como pré-requisito para obtenção de Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Direito.

Orientador: Prof. Dr. André Pires Gontijo

Brasília  
2014

**ALTAMIRO FREIDE PAVANELLI**

**AS VERTENTES EVOLUTIVAS DO ESTADO:  
DO ESTADO COLONIAL AO ESTADO CONSTITUCIONAL  
DEMOCRÁTICO**

Trabalho apresentado ao Centro  
Universitário de Brasília (UniCEUB/ICPD)  
como pré-requisito para a obtenção de  
Certificado de Conclusão de Curso de  
Pós-graduação *Lato Sensu* em Direito.

Orientador: Prof. Dr. André Pires Gontijo

Brasília, 13 de novembro de 2014.

**Banca Examinadora**

---

Prof. Dr. Gilson Ciarallo

---

Prof. Me. Márcio Camargo Cunha Filho

Dedico este trabalho a todos aqueles que sofrem o sofrimento do mundo porque não aceitam a irracionalidade humana, não se escondem no formalismo e se dedicam à luta pela libertação.

## **AGRADECIMENTO**

Agradeço aos professores do curso por de forma generosa trazer o conhecimento e assim cumprirem a lição do Mestre - *Vós sois o sal da terra. Ora, se o sal perde o sabor, com que lhe será restituído o sabor? Para nada mais serve senão para ser lançado fora e pisado pelos homens. Vós sois a luz do mundo. Não se pode esconder uma cidade situada sobre uma montanha nem se acende uma luz para colocá-la debaixo do alqueire, mas sim para colocá-la sobre o candeeiro, a fim de que brilhe a todos os que estão em casa. Assim, brilhe vossa luz diante dos homens, para que vejam as vossas boas obras ... e assim, cumprir a missão da existência humana que é semear a luz.*

Primeiro esboço de Direito da Alteridade:

- a) direito a não estar só;
- b) direito ao amor;
- c) direito à autonomia, encontro com a própria sensibilidade;
- d) direito à autoestima;
- e) direito a não ser manipulado;
- f) direito a não discriminado, excluído;
- g) direito de ser escutado;
- h) direito de não ficar submisso;
- i) direito de transitar à margem dos lugares comuns, os estereótipos e os modelos;
- j) direito de fugir do sedentarismo como ideologia e retomar à pulsão de errância;
- k) direito à própria velocidade; à lentidão.

Luis Alberto Warat

## RESUMO

O Brasil foi submetido ao pacto colonial português de 1500 a 1810 garantindo à metrópole uma série de vantagens incomuns até para as outras colônias da época, configurado como uma economia política de privilégios. Na independência a estratificação social apresenta três grandes atores: os colonos históricos de comportamento escravagista; uma nobreza versada em bajulação e tráfico de influência; e o povo distante do processo, resultado dos trezentos anos de escravidão, que o manteve analfabeto e submisso, deixado a margem dos fatos históricos, criou-se um Estado de “poucos” raiz da distorção reforçada no fato da classe dirigente desprezar o problema da classe inferiorizada por meio de uma irracionalidade que perpetua um sistema que desconecta as ações de solução, da causa do problema, a exemplo da Lei de Terras arquitetada pela elite colonial para garantir o controle legal dos meios de produção o que permitiu libertar os negros e escravizar negros, brancos, amarelos – todos na pobreza. A independência um mal negócio para o povo, libertar-se de um e ficar dependente de dois: portugueses e ingleses. Mantida a administração concentrada e violenta garantiu-se a unidade do território e a língua, contudo, criou-se um País de poucos onde o Estado precedeu a formação da Nação. Com isso, esteve em primeiro plano a manutenção dos privilégios coloniais que sempre souberam se reformular e persistir na cultura como algo natural e sofisticado na afirmação da desigualdade, mascarada por formulações isentas de ideologia. O liberalismo e o iluminismo fundiram-se para transmitir ao povo um maior senso de participação por meio do voto, mas qualquer energia emancipatória logo foi capturada e transformada em energia regulatória. Os sintomas para uma libertação é a insatisfação instalada, em que pese tardio, começa gerar efeitos, a certeza do caminho errado e a procura do novo com atributos para atender às novas exigências de sustentabilidade, solidariedade, responsabilidade obrigam o abandono do egoísmo e adoção da ética com alteridade traduzida “no cuidado”. A transformação passa pelo campo constitucional usado para acenar com amplas liberdades em discursos genéricos e no particular limitar-se a estreitar os direitos, afastar a norma libertadora, usado para indeferir os direitos da classe oprimida colocada num falso dilema: entre lutar contra a direita que o vitimiza, ou apoiar a destruição de um Estado que os tem dispensado, entretanto outra formulação é possível por meio da reforma do sistema e com a distribuição do poder real e da riqueza nova, hoje acumulada somente pela lógica do poder simbólico que ela representa. A mudança libertadora é democrática e constitucional tem que superar a constituição histórica e caminhar em direção a constituição aberta representando a vontade da Nação ou representando a vontade transformadora da Nação rumo a emancipação confrontando os princípios novos com os velhos. Enfim as lógicas individualistas e coletivistas falharam devemos construir o princípio que atenda de forma igualitária o indivíduo e o coletivo. Concretizar a liberdade, a igualdade, a fraternidade, avançar com justiça, solidariedade e responsabilidade tendo a Ética e a Vida como princípios estruturadores.

**Palavras-chave:** Colonialismo. Constitucionalismo. Ética. Solidariedade. Sustentabilidade.

## ABSTRACT

Brazil was submitted to the Portuguese colonial pact 1500-1810 ensuring the metropolis a number of unusual advantages, even for the other colonies of the time, set as a political economy of privileges. At independence the social stratification has three main actors: the historical settlers with a slave behavior; a nobility versed in flattery and influence peddling; and the people far of the process, result of three hundred years of slavery, which kept illiterate and submissive, left out of historical facts, creating, this way, a state of "few", cause of distortion, reinforced on the fact that the leader class despise the other classes problems, by an irrationality that perpetuates a system which disconnects the stock solution of the cause of the problem, such as the Land Law designed by the colonial elite for legal guarantees to control the production inputs, which allowed free blacks and enslave blacks, whites, yellows - all on poverty. Independence a bad deal for the people free themselves of one metropole and get two: Portuguese and English. The unity of territory and language were kept by a concentrated and violent administration, however, was formed a country of few, where the state preceded the formation of the nation. Thus, the first concern was the maintenance of colonial privileges they knew always reshape and persist in culture as something natural and sophisticated statement in inequality, masked by formulations free of ideology. Liberalism and the Enlightenment merged themselves to convey to the people a greater sense of participation through voting, but any emancipatory power was soon captured and transformed into regulatory power. The installed dissatisfaction is necessary to get freedom, despite late, begins generating effects, the sure of the wrong way and search for new attributes to comply with the new requirements of sustainability, solidarity, responsibility require the abandonment of selfishness and the adoption of ethics with otherness translated "in care". The transformation pervades the constitutional field, used to nod wide liberties in usual speeches, but particularly limited to reduce rights, used to reject the rights of the oppressed class placed in a false dilemma: between fighting for the "right" that victimizes they, or support the destruction of a state that has waived they, however other formulation is possible through the reform of the system and the real distribution of power and new wealth, accumulated today only by the logic of symbolic power that it represents. The change is liberating democratic and constitutional have to overcome the historical constitution and walk toward the open, constitution represent the will of the nation, or representing the willingness to change of the Nation towards emancipation comparing the new with the old principles. Anyway the individualistic and collectivist logic failed, we must build the principle that addresses equally the individual and the collective. Achieve freedom, equality, fraternity, advance justice, solidarity and responsibility with the Ethics and the Life as structuring principles.

**Key words:** Colonialism. Constitutionalism. Ethics. Solidarity. Sustainability.



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	09
<b>1 UMA ABORDAGEM HISTÓRICA DO PODER COLONIAL</b> .....	11
1.1 A estrutura social e de poder no Estado Colonial .....	11
1.2 A Terra como instrumento de dominação e manutenção do poder .....	14
1.2.1 <i>História da propriedade no Brasil</i> .....	14
1.3 Raízes do subdesenvolvimento .....	16
1.3.1 <i>História da propriedade urbana no Brasil</i> .....	17
<b>2 RESTRIÇÃO DE CONHECIMENTO E COLONIALISMO</b> .....	19
2.1 A episteme colonial herdada .....	19
2.2 O Estado Liberal .....	22
2.3 A descolonização dos estados periféricos para além do Estado Liberal .....	23
<b>3 ESTADO DEMOCRÁTICO – CIDADANIA - CONSTITUCIONALISMO</b> ..	26
3.1 As deficiências do sistema vigente .....	26
3.2 Uma base ideológica para o sistema .....	29
3.3 A constituição como instrumento de avanço .....	32
3.4 A crítica social e os novos princípios .....	34
3.4.1 <i>Crítica Social</i> .....	35
3.4.2 <i>Os Novos Princípios</i> .....	36
<b>CONCLUSÃO</b> .....	39
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	41

## INTRODUÇÃO

Ainda hoje, a Nação carrega as marcas da escravidão e da colonização, a prática escravagista após a libertação dos escravos já estava incorporada a lógica da exploração do indivíduo através da aceitação de práticas que mantêm a população presa às necessidades de subsistências, assim sem ofertar mecanismos para uma ascensão social e sem possibilidade de usufruir dos direitos instituídos que permaneceram teorizados, essa prática ficou gravada nos costumes e nos valores cultuados numa dimensão que irradia do indivíduo para a coletividade estruturando as ações e os princípios formuladores da sociedade brasileira.

A dificuldade dos mais pobres em participar da riqueza e na repartição dos recursos públicos (orçamentários) e sem meios de fazer valer seus direitos constitucionais sintetizados na dignidade da pessoa humana, em particular no direito a moradia, a ocupação do solo tornou-se um dos fatores para a manutenção da segregação espacial e social.

A oligarquia brasileira sempre eficiente em conservar o poder e apropriar-se da atividade do Estado como extensão de seus negócios, com a hegemonia ideológica que tomou conta do mundo, após a queda do muro de Berlin, aproveitou os momentos de grandes mudanças para se fortalecer e controlar ainda mais os de produção material e subjetiva. Ao longo da história controlou a produção do conhecimento, sufocou com violência todos os movimentos de libertação e manteve as ideologias impregnadas da visão dominante apresentada como isenta, encoberta pelos preceitos ditados nos rigores da técnica, quando o próprio conhecimento e as bases na qual se apoiam estão comprometidas.

Sáimos da modernidade, estamos na pós-modernidade em direção a um futuro a ser construído e para atender as novas exigências de comportamento e aos novos princípios onde o direito positivo abre espaço para a justiça, impõe uma nova forma de agir para resolver velhos e novos problemas, e assim satisfazer a todas e não mais, apenas, uma parcela das pessoas, isso nos obriga a romper com as práticas do passado e estabelecer um novo padrão de comportamento onde a ética ganha uma dimensão superior, acima de um simples componente conceitual

abstrato e passa a assumir o papel de ideologia a nortear todas as ações individuais e coletivas, para produzir uma nova ordem harmônica e sustentável.

Tendo o sistema de organização da sociedade como ponto de partida para compreender os esforços de solução dos problemas, cuja origem encontra-se ancorada na desordem política, estrutural e social. O presente trabalho pretende trazer uma breve história de seus componentes, também apresentar uma visão de como os elementos do sistema se relacionam com as distorções sociais e distanciam as soluções dos problemas, fazer uma projeção para o futuro, deixando evidente onde atuam os mecanismos da cultura eurocêntrica, teocêntrica, colonialista e escravagista. Consciente da cartografia e da episteme estruturante vigente, lançar os pontos necessários para traçar as perspectivas de futuro para o Brasil e também para os países periféricos, que sem reunir os mesmos atributos podem usar o exemplo de emancipação para encontrar seu próprio caminho. O desenvolvimento da pesquisa buscará trazer para o debate outras perspectivas para os conceitos ainda vigentes dos tradicionais mecanismos concentração e perpetuação do poder, apontando as alternativas formuladas fora do atual eixo de validação para as bases de um novo sistema tendo a Ética como ideologia e a “Demarquia” como regime de governo.

A elaboração do trabalho será dividida em três momentos, sendo o primeiro momento com uma abordagem histórica dos fatos sociais que nos remete a raiz do problema. Na segunda parte trazer as principais abordagens dos pensadores latinos americanos sobre o tema sociológico do colonialismo e a colonialidade do conhecimento, trazendo as críticas sobre as formulações eurocêntricas que se apresentam universais. Na última parte algumas bases teóricas possíveis para a elaboração de uma proposta para um novo sistema democrático, constitucional e que atenda os princípios da liberdade, igualdade, fraternidade, justiça, solidariedade e responsabilidade.

## **1 UMA ABORDAGEM HISTÓRICA DO PODER COLONIAL**

Como um sistema violento e especializado em matar pessoas e ideias antes mesmo que elas produzissem algum efeito tornou-se a estrutura central de administração, usado para controlar um imenso território para além mar e mesmo assim faze-lo permanecer fiel às alianças aos interesses da Coroa, onde se permitia a apropriação e a desonestidade mas se punia cruelmente a infidelidade. Uma estrutura colonial que serviu de base para o desenvolvimento do sistema republicano brasileiro na produção da desigualdade refletida na segregação socioeconômica estruturado para afastar a possibilidade de mudança em direção ao rompimento da barreira dos fundamentalismos terceiro-mundista e eurocêntricos para a formulação de outro sistema.

### **1.1 A estrutura social e de poder no Estado Colonial**

Há um entendimento em nossa sociedade que relaciona os problemas atuais às nossas origens coloniais. Essa referência simbólica está ligada aos primeiros portugueses enviados às novas terras sendo muitos deles condenados ou que se encontravam a margem da sociedade. O tempo foi suficiente para superar as dificuldades dos primeiros portugueses, mas o peso do sistema colonial implantado, baseado na escravidão, no racismo, na negação da humanidade dos indivíduos, no encobrimento dos saberes, no genocídio original onde o Padre Anchieta espantava-se com a rapidez com que “gastava gente”, era coisa “em que não se pode crer”.

O poder colonizador manteve o Brasil submetido ao pacto português, de 1500 até 1810, que instituía o monopólio do comércio permitido somente com a metrópole onde eram enviadas as matérias-primas mais lucrativas das possessões, bem como o envio de bens de consumo para a colônia, esse mercado era regulado pela cultura política da antiga sociedade portuguesa com os mecanismos de enriquecimento e de mobilidade social, com acumulação de riqueza a partir da política e das redes de alianças transoceânicas (FRAGOSO, 2000).

A sociedade colonial e suas elites se valeram de diferentes estratégias – como de uma política de alianças, do “sistema de mercês” e da luta pelos “cargos concelhios” – no sentido de garantir uma posição no topo da hierarquia econômica e administrativa da colônia. Afinal, a concessão de mercês – como terras, ofícios e privilégios de comércio – monopolizada, em última instância, pelo rei. Esse processo de produção de súditos ultramarinos chamou-se de *economia política de privilégios* (FRAGOSO, 2000). Para o pleno funcionamento da *economia política de privilégios* era necessário um sistema de hierarquização dos homens, pela Coroa Portuguesa, através dos privilégios cedidos em contrapartida à prestação dos ‘serviços’ de governo e assim produziam-se múltiplas espirais de poder, articuladas entre si, viabilizando uma governabilidade tão característica na forma como se exercia a soberania portuguesa sobre o seu Império ultramarino (FRAGOSO, 2000).

O atraso social do Brasil pode ser compreendido a partir da interpretação dos aspectos negativos anteriores a 1808, apontados por Mircea Buescu, na coletânea *História Econômica do Brasil*, sendo o *colonialismo* a principal causa. Em sua pesquisa foram vários os motivos do atraso econômico, ele aponta os tributos e a intermediação compulsória no comércio internacional, reduzindo a competitividade e a perda na capacidade de gerar renda. Atingindo conseqüentemente o desenvolvimento social onde se destacam as proibições econômicas ligadas à aplicação do *pacto colonial*, que impunha a obrigação de comércio com a metrópole e permissão de atracar navios somente de bandeira Portuguesa na costa do Brasil, o que impediu a diversificação, o aumento da produção, o transporte e a criação de profissões tradicionais. Ainda mais grave foi a proibição, por motivos políticos, de implantar e desenvolver um sistema educacional, com efeitos desastrosos para o futuro do país. Entre outras, foi a causa da reduzida importância da classe média no País no período que antecede a Independência, pois estavam mais identificados com a metrópole espoliadora do que preocupados em criar uma identidade para o novo reino.

O *mercantilismo* como um sistema econômico teve seus reflexos na economia monocultural instituída com a finalidade de atender à exportação, ou seja, demanda externa da colônia, o que deixava a economia vulnerável às flutuações conjunturais, ocasionando periodicamente perdas econômicas. A estrutura rural rígida não favorecia o aproveitamento do potencial de espaço e mão-de-obra livre

disponível. A expansão territorial apresentou aspectos negativos, embora possibilitasse o acesso a uma variedade de recursos naturais; mas ao mesmo tempo incentivou a cultura extensiva de baixa tecnologia e o enfraquecimento do mercado interno. Da mesma forma foi o impacto da escravidão como fator negativo para a formação de mão-de-obra e um mercado interno.

A disponibilidade do trabalho escravo por longo período teve reflexos na estruturação do conceito de trabalho pelos senhorios, criando uma aversão ao labor, onde quase todos os trabalhos eram identificados como coisa de escravo (PRADO JR, 1970).

Após a chegada da Corte no Brasil, com a adesão do Brasil aos ensinamentos já consagrados de Adam Smith, doutrina dominante à época, o liberalismo aqui estava mais ligado a uma oposição ao colonialismo e aos entraves criados pelo mercantilismo do *pacto colonial* do que a um abandono das formas clientelistas e de privilégios como regras para o desenvolvimento econômico. As mudanças no cenário externo e as pressões da Inglaterra para alterar as regras de comércio marítimo o qual mantinha supremacia, impôs, sobretudo em relação a Portugal o pagamento de um preço econômico para sua sobrevivência política como potência colonialista, como demonstram dois atos da Corte no Brasil: *a abertura dos portos* em 1808 e *o tratado com a Inglaterra* em 1810, concedendo direito alfandegário de 15% à Inglaterra, enquanto as mercadorias portuguesas pagavam 16%, e as demais 25% (PRADO JR, 1970).

O Brasil próximo da declaração de Independência não tinha um setor secundário razoavelmente evoluído para constituir-se em alicerce da futura indústria, elemento de impacto futuro. Na política havia pelo menos *três forças* atuando simultaneamente na sociedade e motivando a sua realização; os colonos históricos que apresentavam um comportamento escravagista apoiado em artimanhas para superar as limitações imposta pela Coroa; uma nobreza (por assim dizer) foragida da guerra napoleônica, versada em bajulação e tráfico de influência - e ambos curvados às exigências e imposições externas vindas principalmente da Inglaterra; e o povo distante do processo, resultado dos trezentos anos de escravidão, que o manteve analfabeto e submisso, com valores deteriorados, excluídos de qualquer participação na vida pública. Os alfabetizados sofriam restrição nas informações,

que eram controladas pela coroa principalmente quanto às ideias iluministas que chegavam somente por meio daqueles que foram enviados a Coimbra para estudar.

As duas grandes mudanças: a liberdade comercial e a Independência do Brasil, não alteraram o *círculo vicioso* do atraso e da estagnação (havendo escravos baratos, não se justificava investimentos em equipamentos mais avançados), o País permaneceu carente de capitais, de mão-de-obra imigrante que não encontravam atrativos para se estabelecer onde mantinham presente o julgo colonial e a prática de escravidão.

## **1.2 A Terra como Instrumento de Dominação e Manutenção do Poder**

A política de terras praticada pela Coroa, no sistema colonial, resumia-se na concessão das sesmarias ou na simples ocupação. Os municípios tinham o Rócio, terras em que se implantavam as casas e pequenas áreas de produção, sem custo. Assim, a terra ainda não tinha valor comercial, mas essa forma de apropriação já favorecia a hegemonia de uma classe social privilegiada. A Lei das Terras, de setembro de 1850, transformou-a em mercadoria, nas mãos dos que já detinham as "cartas de sesmaria" ou provas de ocupação "pacífica e sem contestação", e as demais permaneciam com a própria Coroa, oficialmente proprietária de todo o território ainda não ocupado, que a partir de então passava a realizar leilões para sua venda. Ou seja, pode-se considerar que a Lei de Terras representa a implantação da propriedade privada do solo no Brasil. Para ter terra, a partir de então, era necessário pagar por ela.

### *1.2.1 História da propriedade no Brasil*

Para Maricato (1997), foi entre 1822 e 1851, nas décadas anteriores à aprovação da Lei das Terras no Brasil, que se consolidou de fato o latifúndio brasileiro, através da ampla e indiscriminada ocupação das terras, e a expulsão dos pequenos posseiros pelos grandes proprietários rurais. Tal processo se deu muito em função da indefinição do Estado em impor regras, decorrente das disputas entre os próprios detentores do poder. Segundo a autora, "a demorada tramitação do

projeto de lei que iria definir regras para a comercialização e propriedade da terra se devia ao medo dos latifundiários em não ver 'suas' terras confirmadas". O resultado dessa disputa foi o fim do projeto liberal de financiamento de uma colonização branca de pequenas propriedades, baseada nos colonos europeus, por meio da venda das terras do Estado – ideal de José Bonifácio. No lugar, promoveu-se uma demarcação da propriedade fundiária nas mãos dos grandes latifundiários, que nesse processo conseguiram inclusive apropriar-se de muitas terras do Estado. E os imigrantes, em vez de colonos de pequenas plantações, serviram de fato como mão-de-obra nos grandes latifúndios, substituindo a mão-de-obra escrava. (MARICATO, 1997)

Permanecia assim inalterado o sistema de domínio existente desde meados do século XVI do homem / branco / patriarcal / cristão / militar / capitalista / europeu, com suas hierarquias de coexistentes no espaço e no tempo, resultante da perspectiva econômica do sistema-mundo mercantil complexo e enredado, que nas colônias produziam desigualdades sociais que não eram sequer discutidas (GROSFOGUEL, 2008).

A Independência de Portugal deixou como herança uma população analfabeta, uma sociedade escravocrata, uma economia de monocultura e latifundiária e um Estado absolutista. À época da independência não havia cidadãos brasileiros, nem pátria brasileira (CARVALHO, 2002).

A escolha de uma solução monárquica na independência deveu-se ao medo dos fantasmas da fragmentação e do “haitianismo”, que representava a dupla libertação escrava e colonial. (CARVALHO, 2002, p.27)

No ano da abolição, em 1888, o Rio de Janeiro já contava com mais de 45 mil pessoas vivendo em cortiços insalubres, sujeitos a epidemias e a violência, situação que já indicava como seriam as cidades brasileiras no século XX (FERREIRA, 2005).

A força da escravidão estava instalada na lógica social dos próprios escravos libertos que adquiriam escravos, pois se tratava de uma sociedade de escravagismo pleno, em todos os lugares e em todas as classes.

A cultura e a prática escravagista permaneceram no Brasil mesmo após a libertação dos escravos, sendo incorporada a lógica da exploração do indivíduo



através da aceitação de práticas que mantém uma parcela da população presa às necessidades de subsistências, sem ofertar mecanismos para a libertação social, dominação baseada no racismo teorizado e na institucionalização da ideologia liberal como base da economia mundial capitalista de exploração da mão obra (GROSFOGUEL, 2008).

A Lei das Terras serviu para transferir o indicativo de poder e riqueza das elites de então, sua hegemonia não era mais medida pelo número de escravos, mas pela terra que possuía agora convertida em mercadoria (MARICATO, 1997). Também colaborou para inibir a produção de subsistência, dificultando o acesso à terra aos pequenos produtores, inclusive imigrantes e forçando seu assalariamento nos latifúndios, cujo sistema de crédito levava a uma escravidão velada, prática encontrada até hoje em algumas regiões do Brasil.

### **1.3 Raízes do Subdesenvolvimento**

Os passos históricos dados pelo Brasil exemplifica a relação dominado-dominante, em 1850 o fim do comércio negreiro, instituído com a Lei Eusébio de Queiroz, cedendo à pressão dos interesses comerciais da Inglaterra, teve no mesmo ano aprovada a Lei das Terras, como uma antevisão de um fim de escravidão que só viria a se concretizar 38 anos depois, mais por pressão externa do que por um amadurecimento da consciência social da população (CARVALHO, 2012).

A raiz das distorções apresentadas pela sociedade atual em lidar com problemas principalmente sociais está ligada a lógica do sistema que conecta todas as ações em uma base lógica de princípios que não atendem a razão, tomando, em todos os aspectos observados, ações desconexas com as causas dos problemas que pretendem solucionar. Para a elite brasileira, os ideais “iluministas” como o reconhecimento de direitos de outros eram apenas retóricos, pois pensar em libertação era uma impossibilidade teórica, pois estava envolvida na solução dos próprios problemas e faltava uma motivação de libertação já que a escravidão estava socialmente impregnada na sociedade e de certa forma aceita.

Os senhores, diferente de cidadãos, eram livres, votavam e eram votados nas eleições municipais, mas faltava-lhes o próprio sentido de cidadania, a noção de igualdade de todos perante a lei. Onde a função judicial quando exerciam tornava-se simples instrumento do poder pessoal. O poder do governo terminava na porteira das grandes fazendas.

À população livre faltava às condições para o exercício dos direitos civis, sobretudo a educação. Dependiam dos grandes proprietários para morar, trabalhar e defender-se contra o arbítrio do governo e de outros proprietários. Essa dependência e a incapacidade da administração colonial em promover a educação, após a expulsão dos jesuítas, dificultava o desenvolvimento de uma consciência de direitos que também não interessava aos senhores de escravos, pois poderia se voltar contra os seus interesses. Em 1872 apenas 16% da população era alfabetizada, o que dificultava introduzir os conceitos de direitos sociais onde não havia cidadãos.

Evidentemente, tal situação consolidou a divisão da sociedade em duas categorias bem distintas: os proprietários fundiários de um lado, e do outro, sem nenhuma possibilidade de comprar terras, os escravos, que seriam juridicamente libertos apenas em 1888. Os imigrantes, formavam uma categoria a parte, presos às dívidas com seus patrões ou simplesmente ignorantes de todos os procedimentos necessários para obter o título de propriedade, eram mantidos próximos a condição de escravo (FERREIRA, 2005).

### 1.3.1 *Breve História da Propriedade Urbana no Brasil*

Mantida a hegemonia dos latifúndios no campo na cidade não foi diferente a influência da Lei das Terras na apropriação dos espaços que se transformavam em urbanos, segundo Ermínia Maricato a lei “distingue, pela primeira vez na história do país, o que é solo público e o que é solo privado” (MARICATO, 1997). Ao regulamentar o acesso à terra urbana, a estrutura institucional e política de regulamentação foi conduzida pelas classes dominantes que tiveram o cuidado de não alterar os privilégios que dispunham.

A aliança do poder aristocrático da Coroa com as elites agrárias locais permitiu um modelo de Estado que defenderia sempre, mesmo depois da independência, os interesses de segmentos sociais donos da propriedade e dos meios de produção, mantida assim a tradição de imposição de vontade do Império colonizador e intervencionista principalmente no âmbito das instituições sociais e na dinâmica do desenvolvimento econômico. Tais características aproximam o sistema republicano, no Brasil, do modelo de Estado absolutista europeu e assim funda-se o Capitalismo sem o capital, como produto e recriação da acumulação exercida pelo próprio Estado (WOLKMER, 2004).

## 2 RESTRIÇÃO DE CONHECIMENTO E COLONIALISMO

Não é possível entender os efeitos da colonização do Brasil e nas demais colônias que se constituíram na periferia de um projeto expansionista e de dominação onde inaugura o período da modernidade e lança as bases do capitalismo sem conhecer os meios de produção e disseminação do conhecimento dentro do sistema.

### 2.1 A episteme colonial herdada

Os 322 anos do período colonial “*os portugueses tinham construído um enorme país dotado de unidade territorial, linguística, cultural e religiosa. Mas tinham deixado uma população analfabeta, uma sociedade escravocrata, uma economia monocultora e latifundiária e um Estado Absolutista*” (CARVALHO, 2002. p.18).

Para abordar as ideias envolvidas na estruturação de um sistema eficiente como o colonialismo e entender seus mecanismos internos são necessários alguns pressupostos como a afirmação de Pierre Bourdieu “*o poder simbólico encontra-se onde ele é mais completamente ignorado e não interessa aquele que o exerce e nem aqueles que não querem saber que a ele são submetidos*”; e entender seus mecanismos e instrumentos do conhecimento os diferentes universos simbólicos, mito, língua, arte, ciência, na construção do mundo dos objetos; Durkheim também auxilia a compreensão quando apresenta que “*as formas de classificações deixam de ser universais (transcendentais), tornam-se sociológicas – arbitrárias e socialmente determinadas*” e Marx alerta repatriar ideias - implica riscos graves de ingenuidade e de simplificação; “*a migração de ideias*” raramente se faz sem dano, é porque ela separa as produções culturais do sistema de referência teórica em relação às quais se definiram (BOURDIEU, 2000).

Ainda seguindo Bourdieu, a dominação colonial pode ser expressa como um “*conformismo lógico*” pautado numa concepção homogênea e coletivamente apropriado, que se apresentam universal. Assim a cultura dominante contribui para a integração real da classe dominante, assegurando uma comunicação imediata entre

todos seus membros, afim de, distingui-los das outras classes. (DURKHEIM apud BOURDIEU, 2000).

Os cenários onde foram protagonizados os fatos históricos de 1822, 1889, 1891, seguem “*uma concepção homogênea do tempo, do espaço, do número, da causa*” explicados por Marx nas funções políticas dos “*sistemas simbólicos*” explica as imposições e legitimação da dominação de acordo com os interesses da classe dominante servindo de “*domesticação dos dominados*”. O que sempre esteve em jogo foi o monopólio da violência simbólica legítima, junto está a luta pelo monopólio da produção ideológica legítima, que assim como os “*memes*” devem a sua estrutura e as funções mais específicas às condições sociais da sua produção e da sua circulação estabelecida como natural, uma ortodoxia, por meio da imposição mascarada. (MARX apud BOURDIEU, 2000).

O sistema português de administração sempre visou domínio e renda, essa simplificação fica expressa em fatos como a proibição de instalação de universidade no Brasil Colônia, teve como resultado que após 50 anos da independência (1872) somente 16% da população era alfabetizada, e nos 100 anos anteriores foram matriculados na universidade de Coimbra apenas 1.242 brasileiros, enquanto a universidade da América Espanhola formou 150 mil pessoas nesse mesmo período (CARVALHO, 2002).

No Brasil, o Estado precedeu a formação da nação, não havia a identidade necessária para tal, à independência do País deu-se exclusivamente pela vontade da elite portuguesa, que negociou com a Inglaterra e com a elite brasileira. O forte domínio político português sobre a colônia, administrada por capitães-gerais nomeados diretamente pela Coroa e a ela prestando contas, desse modo o Brasil herdou, na construção do Estado Brasileiro, a burocracia descrita por Max Weber “*A ordem legal, a burocracia, a jurisdição compulsória sobre um território, o monopólio da força, a criação de legitimidade e a homogeneização da população dos súditos*” (WEBER, apud CARVALHO, 2000).

Diante desses fatos fica claro que o sistema (Poder, Estado e Nação) não foi pensado para o desenvolvimento das estruturas de um Estado em busca do crescimento econômico como forma de dar sustentabilidade ao jovem País, ou para criar os mecanismos de fortalecimento da identidade necessários para construir uma Nação (CARVALHO, 2000).

As ideologias, por oposição ao mito, serviram aos interesses particulares que tendem a se apresentar como interesses universais, e assim manter a luta pelo monopólio da produção ideológica legítima, atendendo às condições sociais da produção e da sua circulação (BOURDIEU, 2000).

Sempre esteve em primeiro plano na manutenção dos privilégios coloniais que foram multiplicando-se e persistindo em sobreviver na cultura como algo natural, mas muito sofisticado de afirmação da desigualdade por meio da imposição mascarada como isentas de ideologia sem a qual o sistema não se sustentaria.

Os estudiosos do Terceiro Mundo fora dos Estados Unidos: Dussel (1977); Mignolo (2000) recordam-nos que falamos sempre a partir de um determinado lugar situado nas estruturas do poder. Ninguém escapa às hierarquias de classes, sexuais, de gênero, espirituais, linguísticas, geográficas e raciais do “*sistema-mundo*” (GROSFOGUEL, 2002), afirmando que os nossos conhecimentos são sempre situados na “*geopolítica do conhecimento*” (DUSSEL, 1977).

O êxito do sistema-mundo colonial / moderno reside em levar os sujeitos socialmente situados no lado oprimido a pensar epistemicamente como aqueles que se encontram em posições dominantes. Assim nossos conhecimentos são sempre situados, aquele que fala está sempre escondido e desta forma capaz de gerar o mito do conhecimento universal verdadeiro que encobre quem fala e também o lugar geopolítico das estruturas de poder / conhecimento colonial (GROSFOGUEL, 2008).

Os paradigmas de poder chamado pelo sociólogo peruano Quijano (2005) de “*matriz de poder colonial*”, presente nas formas de dominação e exploração política, epistêmica, econômica, espiritual, linguística e racial, o que na perspectiva da “*colonialidade do poder*” tem de novo é o modo como - a ideia de raça e racismo - se tornam princípios organizadores que estruturam todas as múltiplas hierarquias do sistema-mundo (QUIJANO, 2005).

O poder capitalista colonial desconsideram os paradigmas da economia política e a análise do sistema-mundo proveniente dos lugares subalternos separados pelo fosso colonial. Estes conceitos precisam ser descolonizados por meio de uma epistemologia que assuma abertamente uma geopolítica como ponto de partida para uma crítica radical (GROSFOGUEL, 2008).

## 2.2 O Estado Liberal

Para Wallerstein (1996) a construção do Estado Liberal europeu foi o fato político principal do século XIX. O programa liberal limitado para os Estados do centro trouxe o sufrágio, o aumento da renda e a identidade nacional. O voto veio para afastar a ameaça das classes perigosas e assim criar para os pobres um sentido de pertencimento à sociedade. O aumento progressivo da renda para as classes inferiores mediante o bem-estar social possibilitou assim a aceitação em permanecerem mais pobres que as classes superiores. Criar a identidade nacional tinha a lógica de substituir as lutas de classe pelas lutas nacionais e dessa forma as classes perigosas colocar-se-iam do mesmo lado das elites. Prática colocada tardia nos Países periféricos.

Após cinco séculos de construção e fortalecimento das estruturas estatais vivemos presentemente a grande retração do papel dos Estados, iniciado com a derrocada dos comunismos em 1989 que causou um desarranjo de toda uma vida mental e espiritual principalmente nos intelectuais das Américas (WALLERSTEIN, 1996). E agora, como formular-se desta forma: afirmar sem ser cúmplice, criticar sem desertar (SANTOS, 1999). A retração do bem estar mencionada por Wallerstein traduz-se no estado neoliberal onde exclui a ideia do indivíduo e sua subjetividade, substitui o cidadão que é mítico e não jurídico, para inserir a ideia de consumidor onde a opinião e o comportamento é planejado com abandono de sua singularidade para ser inserido dentro do senso comum, para ser o indivíduo idealizado pelo sistema e assim oferecer-se a dominação (MARQUES NETO, 1996).

Boaventura analisa e conclui que as promessas da modernidade e do capitalismo apresentam um déficit de cumprimento, umas cumpridas ao excesso e outras incapacitada de serem cumpridas, isoladas apresenta-se superficialmente como de vazio ou de crise, mas que é uma situação de transição (SANTOS, 1999).

Um sistema com contradições internas entre a solidariedade e a identidade; entre a justiça e a autonomia; entre a igualdade e a liberdade, que para ser eficaz tem no truque de ilusionismo histórico de alargar o campo do possível de modo a tornar menor ou, no mínimo, menos visível o déficit de cumprimento do projeto moderno. Assim concentrar no possível para eliminar, em momento posterior,

a própria ideia de déficit. O Estado no excesso de cumprimento se faz com soluções legislativas, institucionais e burocráticas que o afasta progressivamente dos cidadãos, aos quais, é pedida cada vez mais obediência passiva em substituição da mobilização ativa (SANTOS, 1999).

A estrutura interna do sistema teceu instrumentos analíticos capaz de nos mantermos prisioneiros da mega-armadilha que a modernidade nos preparou: a transformação incessante das energias emancipatórias em energias regulatórias. Daí a necessidade de pensar em descontinuidades, em mudanças paradigmáticas e não meramente subparadigmáticas. Do colapso das formas éticas e jurídicas liberais perante alguns dos mais sérios problemas com que nos confrontamos, começa a emergir um novo jus-naturalismo assente numa nova concepção dos direitos humanos e do direito dos povos à autodeterminação, e numa nova ideia de solidariedade, simultaneamente concreta e planetária (SANTOS, 1999).

### **2.3 A descolonização dos estados periféricos para além do Estado Liberal**

Se havia alguma dúvida da soberba europeia no processo constitutivo de suas verdades, Dussel (1994) às elimina em uma magistral análise da história da filosofia mundial contada por Hegel, onde fica claro que, para o filósofo alemão: i) a América Latina vivia em estado de imaturidade total, onde tudo é mais primitivo e inferior; ii) a África não tem história e sua consciência não atinge nenhuma objetividade, nem a de Deus; iii) O Espírito germânico representa o Novo Mundo e tem por finalidade realizar a verdade absoluta; iv) o homem europeu, cristão e moderno nada tem a aprender com outras culturas e mundos, porque “tem um princípio em si mesma e é sua plena realização” e v) tanto Hegel quanto Habermas excluem a Espanha, Portugal e a América Latina do processo constitutivo da modernidade.

Em tese manifestamente contrária às reflexões eurocêntricas de Hegel, Dussel entende que a partir de 1492, Espanha e Portugal foram decisivos na constituição da modernidade e a América Latina, é a outra cara, a face encoberta da modernidade, *a periferia que possibilita a ideia de centro*.



Sob a ótica dos dominados, a modernidade deixa de ser ideal de progresso e civilização para se tornar uma práxis violenta e inescrupulosa de dominação, onde a conquista incluiu dialeticamente o outro como “si-mesmo”, negando-o como outro, subsumindo-o, alienando-o e incorporando-o à totalidade como coisa (LUDWIG, 2004).

A noção de verdade no pensamento dusseliano se articula no contexto da Ética da Libertação, a qual, apesar de ter uma origem nitidamente hermenêutica, supera a ontologia fundamental de Heidegger e, amparada na obra de Levinas (1961), funda o agir ético a partir de uma abertura para o “outro”, através das categorias da exterioridade e proximidade.

Na cultura ocidental o pensamento moderno deixou algumas lacunas filosóficas ligadas ao Ser, sem o intermédio da metafísica abandonou a busca a essência e a finalidade das coisas, privilegiando o método e assumiu uma forma “cartesiana” de análise científica, que favorece a construção de modelos matemáticos para a explicação dos fenômenos. A separação do sujeito do transcendente em nome da liberdade e do progresso humano, a exemplo do filósofo alemão Nietzsche, a necessidade da morte de Deus, limitou o entendimento do sujeito às categorias antropocêntricas, alterou a significação de conceitos como sujeito, pessoas e realização. Houve avanços e benefícios, mas o homem emancipado e livre também se libertou para a barbárie (LEVINAS, 1988).

O homem na modernidade se distanciou de valores éticos e morais tidos outrora como universais em sua relação com o semelhante. Levinas refaz os elos entre o transcendente e o ser e traz os princípios éticos fundadores das religiões de volta agora como princípio estruturador da vida e ponto de partida do exercício da intersubjetividade. Baseado na tradição talmúdica a ética levinassiana, fundada na alteridade tem como ponto de partida também outras religiões (Cristianismo, Islamismo, Hinduísmo, Budismo, Judaísmo, Taoísmo, Confucionismo, ...) expressa de várias formas, na Cristã “Ama teu próximo como a ti mesmo” ou “Viver para outrem” na Religião da Humanidade idealizada por Auguste Comte, onde há o predomínio do altruísmo sobre o egoísmo, cujo dogma fundamenta-se na filosofia clássica e na Moral positiva.

Da alteridade que antecede a ética, o cuidado, fundado na razão sensível e na sua expressão racional, a responsabilidade, protege, potencia, preserva, cura e

previne. Por sua natureza não é agressiva e quando intervém na realidade o faz tomando em consideração as consequências benéficas ou maléficas da intervenção. Vale dizer, se responsabiliza por todas as ações humanas. Cuidado e responsabilidade andam sempre juntos (BOFF, 1999).

Essa ética é hoje imperativa. O planeta, a natureza, a humanidade, os povos, estão demandando cuidado e responsabilidade. Se não transformarmos estas atitudes em valores normativos dificilmente evitaremos catástrofes em todos os níveis. Os problemas do aquecimento global e o complexo das várias crises, só serão equacionados no espírito de uma ética do cuidado e da responsabilidade coletiva. É a ética da nova era (BOFF, 1999).

Isso porque, a imposição do conteúdo ético se realiza através da passagem de um enunciado descritivo de um fato (a existência do “outro” – origem material do critério fonte) para um enunciado ético-normativo, a partir do qual se fundamenta uma ordem que contemple as necessidades mais relevantes do ser humano.

Para Dussel (2007) na introdução do livro *20 Teses de Política “A nova teoria não pode responder aos supostos da Modernidade capitalista e colonialista dos 500 anos. Não pode partir dos postulados burgueses, tampouco dos, do socialismo real (com sua impossível planificação perfeita, com círculo quadrado do centralismo democrático...)”*, as considerações estabelecidas apontam para uma reestruturação dos sistemas onde as irracionalidades dogmáticas sejam descartadas e outras bases estabelecidas para a formulação de processos que atendam a razão e mantenham a individualidade.

### 3 ESTADO DEMOCRÁTICO E CONSTITUCIONALISMO

O Brasil um País que não soube ser, está preso a uma independência que não se concretizou, manteve uma economia voltada para a exportação pautada por demandas externas, desconsiderando as necessidades internas; uma libertação de escravos que não foi seguida de uma abolição (dos processos escravizantes), libertou os negros e escravizou todos os não proprietários negros, brancos, índios e mestiços, através de uma arquitetura legal de privilégio; uma proclamação de república sem a participação do povo, acenou com os ideais iluminista como promessa mas renegou-o no direito.

#### 3.1 As deficiências do sistema vigente

No Brasil criou-se um País para depois implantar o projeto de Nação que ainda permanece incompleto quando se pressupõe uma identidade nacional a qual o povo possa se identificar (WOLKMER, 2002).

O liberalismo do século XIX emergiu no mundo como uma nova concepção de sistema, impregnada de princípios como: consentimento individual, representação política, divisão dos poderes, descentralização administrativa, soberania popular, direitos e garantias individuais, supremacia constitucional e Estado de Direito. Já no Brasil o encontro com o liberalismo o poder nacional e a dominação das elites agrárias resultou um processo marcado pela ambiguidade da junção de “*formas liberais sobre estruturas de conteúdo oligárquico*”, ou seja, a discrepante dicotomia: a retórica liberal sob a dominação oligárquica, o conteúdo conservador sob a aparência de formas democráticas. A conciliação entre patriotismo e liberalismo, resultou numa estratégia liberal-conservadora que, de um lado, permitia o “favor”, o clientelismo e a cooptação; de outro, introduzia uma cultura jurídico-institucional marcadamente formalista, retórica e ornamental (WOLKMER, 2002).

A magistratura, no período que antecede a Independência, como parte da administração real está às voltas com: o corporativismo elitista, a burocracia como poder de construção nacional e a corrupção como prática oficializada, décadas depois ela representava e desenvolvia formas de ação rígidas, hierarquizadas e disciplinadas que melhor revelavam o padrão que favorecia práticas burocráticas para o exercício do poder público e para o fortalecimento do Estado, comprometida com o projeto burguês-individualista, projeto assentado na liberdade, na segurança e na propriedade (WOLKMER, 2002).

O Constitucionalismo brasileiro sempre primou por formalizar toda a realidade viva da nação, adequando-a a textos político-jurídicos estanques, plenos de ideais e princípios meramente programáticos. Em regra, as constituições brasileiras recheadas de abstrações racionais, elaboradas por bacharéis com palavreado pomposo, sofisticado e ritualístico não apenas abafaram as manifestações coletivas, como também não refletiram as aspirações e necessidades mais imediatas da sociedade encobertas no formalismo retórico (WOLKMER, 2002).

Na crise, resultante da insuficiência de um Estado de Direito, emerge a visão de alguns pós-positivistas propostas restritivas de eficácia contida de direitos fundamentais, a partir do momento que as normas fundamentais são classificadas como programáticas e por si só incompetentes para assegurar a convivência pacífica com o outro, com as diferenças, utiliza-se do direito para acionar a força coercitiva do Estado quando algum movimento emancipatório é percebido (GLADSTONE, 2013).

Superando aos poucos a tradição e os traços sociais autoritários impregnados nas camadas sociais brasileiras, a Constituição de 1988, mais do que em qualquer outro momento da história brasileira, expressou importantes avanços da sociedade civil e materializou a consagração de direitos alcançados pela participação de movimentos sociais organizados, a ilegalidade imposta no período militar refletiu em um movimento sem prática com poucas conquistas reais para apresentar (WOLKMER, 2002).

Inclusive, em um Estado Social de Direito ou Democrático de Direito, as características implícitas à lógica liberal são mantidas, mesmo que de forma

atenuada. Não é por acaso que as relações jurídicas estabeleceram-se majoritariamente em uma dinâmica individualista, na qual os direitos fundamentais, entre eles a liberdade, se mantêm na seara do formalismo, não garantindo direitos materiais à maioria dos povos (BONAVIDES, 1996).

O Estado Social ainda que institucionalizado no chamado Estado Social de Direito, permanece sempre sob este - representada por seus grupos políticos e econômicos mais reacionários e violentos – essa tendência e propensão do capitalismo ao controle econômico monopolista e à utilização de métodos políticos de caráter totalitário e ditatorial, visando a evitar, sobretudo, qualquer eventualidade realmente socialista (BONAVIDES, 1996).

A ilegitimidade ancestral materializou-se na dominação de uma elite de visão estreita, patrimonialista, que jamais teve um projeto de país para toda a gente. Viciada pelos privilégios e pela apropriação privada do “espaço” público produziu uma sociedade com déficit de educação, de saúde, de saneamento, de habitação, de oportunidades de vida digna. Uma legião imensa de pessoas sem acesso à alimentação adequada, ao consumo e à civilização (BARCELLOS, 2004).

Enquanto a consciência avança na necessidade de firmar os direitos sociais apregoados pelo sistema liberal, o movimento opositor também se reformula com a denominação de neoliberal seguindo a lógica capitalista de consumada a apropriação dos meios de produção, passa à apropriação do próprio Estado e seu conceito. Do ponto de vista da direita ressuscitada, é a possibilidade de erradicar o Estado benfeitor e permitir o florescimento dos “egoísmos de curta duração”. Do ponto de vista das classes oprimidas resta a dúvida, lutar contra a direita que o vitimiza, ou apoiar a destruição de um Estado que os tem dispensado (FAORO, 2001).

Dussel mostra como se processa a dominação e a planificação, que no passado era a planificação dos meios de produção, hoje é a planificação da consciência onde você deixa ser você, para ser o que o sistema lhe propõe e desta forma oferece-se à dominação (DUSSEL, 1986).

No campo econômico o sucesso do Capitalismo com suas formas de concentração ultrapassou a esfera privada de exploração na obtenção de lucro e

juro e encontrou no Estado Nacional as condições para também obter uma fatia dos impostos por meio de empréstimos aos governos.

O modelo eleitoral representativo pautado, capturado e estruturado para assegurar a atual concepção do Estado de Direito, onde “mudam-se as peças, mas mantêm-se o tabuleiro” sob a tutela do princípio político do direito, fica mantida a lógica estabelecida, sem a perspectiva de avanço para equidade (SILVA JÚNIOR, 2013), a dificuldade do exercício democrático e o próprio estabelecimento do conceito cidadania (mantida no campo da fantasia) suscita a formulação de outro modelo representativo e um novo princípio estruturador com a capacidade de manter a coerência dos vários campos e as exigências fundamentais da pós-modernidade.

### **3.2 Uma base ideológica para o sistema**

Os principais teóricos da transformação do sistema mundo estão cada qual lançando as bases do pensamento rumo a uma estrutura de sociedade pós-moderna capaz de manter as conquistas da modernidade, cujos ganhos foram pagos com vítimas deixadas a margem da história. Como trocar todos os princípios estruturantes de um modelo, mesmo que violento e excludente que tem organizado o pensamento dos indivíduos desde o nascimento? Como realizar a ruptura em relação aos costumes ancorados em um sistema de conceitos logicamente estruturados mesmo que pautados em enganadoras articulações ideológicas? A resposta para essas perguntas é evoluir com a missão de desenvolver a teoria da pós-modernidade que explique as patologias e deficiências sociais que se tornam cada vez mais visíveis, sem abandonar, mas antes reconstruir o projeto iluminista cujas pretensões ainda não se concretizaram e precisam ser ressignificados com os pressupostos da geração pós-moderna e acrescidos a eles os novos princípios como Solidariedade, Justiça e Responsabilidade.

Vencer as formulações das sociedades eurocêntricas e transatlânticas estruturadas com bases ideológicas no Capitalismo (individualista, egoísta e acumulativa), no Comunismo / Socialismo (coletivista planejado) e no Anarquismo teorizado como uma terceira via e uma impossibilidade prática.

O neoconstitucionalismo aponta para a Nação como poder reformador onde o exercício do poder político é o exercício do “poder obediencial” um poder outorgado de forma a garantir para os que mandam, mandem obedecendo, onde as limitações jurídicas devem ser imposta ao poder potesta e não ao constituinte originário de onde emerge a potentia (DUSSEL, 2007).

Para Zygmunt Bauman o principal está na defesa da autonomia, da liberdade de escolha e da auto-afirmação humana, do direito de ser e permanecer diferente. A responsabilidade mais uma vez recai sobre o indivíduo que escolhe que caminho trilhar e o modelo a ser seguido ao invés de seguir normas pré-estabelecidas por governos ou líderes impostos (BAUMAN, 2003).

No livro *Direito de Democracia* de Habermas questões como a relação entre Direito e Moral e o papel do Direito nas sociedades modernas, onde o Direito legítimo, criado por meio de uma política deliberativa, é o médium de integração social subsistem, pois o âmago da política deliberativa, consiste precisamente numa rede de discursos e de negociações, a qual deve possibilitar a solução racional de questões pragmáticas, morais e éticas – que são precisamente os problemas acumulados de uma fracassada integração funcional, moral e ética da sociedade (HABERMAS, 2003). Ao colocar a “ética” também como eixo estruturante da ação comunicativa alerta como evitar as armadilhas empacotas pelo censo comum e buscar na reflexão confrontar os paradigmas instalados com a lógica racional do sistema mundo de forma a não se curvar a remédios paliativos que passam longe das causas e não atendem os pressupostos do iluminismo e da pós-modernidade. Desenvolver o exercício e a racionalidade comunicativa para fazer frente às reduções cognitivo-instrumentais que se têm feito da razão (HABERMAS, 2003).

A dificuldade em estruturar a sociedade na formação democrática da opinião e vontade do poder constituinte originário passa por ter que rejeitar tudo quanto não tenha um princípio ético norteador do senso de justiça onde o encontro dos interesses busque a harmonia entre o individualismo legitimado pela garantia e liberdade no exercício cidadão e o coletivo representado pela autonomia pública legitimada em procedimentos democráticos.

E para que a “ética concreta da alteridade” cumpra a finalidade organizadora do sistema deve estar pautada em três princípios fundamentais: princípio de justiça, princípio de solidariedade e do bem comum, para ser realmente

emancipadora e pilar de uma nova proposta para o Direito dos países periféricos (Almeida, 2009) tem que romper com a lógica piramidal como forma de estruturação natural e de hierarquização, herdada do sistema militar que organizou a religião, estruturou os estados e hierarquizou a sociedade.

O constitucionalismo para se fortalecer enquanto ferramenta para a proposta de construção social necessita como antecedente a descolonização da Nação para que possam superar as “formas subalternas” de pensar e transcender epistemologicamente o eurocentrismo e os métodos colonial e pós-colonial. O que todos os fundamentalismos têm em comum (incluindo o eurocêntrico) é a premissa de que existe apenas uma única tradição epistêmica a partir da qual se pode chegar a Verdade e a Universalidade (GROSGUÉL, 2006a, 2006b). No entanto a necessidade de deslocar o conhecimento do lado dominante para ouvir o lado subalternizado das relações de poder não se fará sem embate, pois a forma de dominação é posta como natural, é cultural, os nascidos do lado subalterno ao adotar e aceitar os processos de dominação, ao adotar a luta de classe valida o sistema de categorias dominantes e dominados, opressores e oprimidos, a massa deixa de se comportar como cidadãos e passam a ser consumidores e a lutar no campo definido pelo opressor que tem o monopólio da violência (ALMEIDA, 2009).

Gradativamente, diversas formulações antes dispersas ganham unidade e consistência, ao mesmo tempo em que se desenvolve o esforço teórico que procura transformar o avanço filosófico em instrumental técnico-jurídico aplicável aos problemas concretos. Neste sentido, “a Constituição não só deve ter origem democrática como deve organizar um Estado que assegure a soberania popular” (BERCOVICI, 2008). O discurso acerca dos princípios, da supremacia dos direitos fundamentais e do reencontro com a Ética na transformação social e da emancipação deve ter repercussão sobre a vida das pessoas. Trata-se de transpor a fronteira da reflexão filosófica, ingressar na dogmática jurídica e na prática jurisprudencial e, indo mais além, produzir efeitos positivos sobre a realidade (BERCOVICI, 2008).

Essa inquietude da alma aponta para a valorização dos fundamentos de uma sociedade justa e solidária, onde a dignidade da pessoa humana, a cidadania, a democracia, a ética e a paz, apresentado por muitos, soma-se a alteridade definida por Warat, o amor ao próximo definido por Levinas, como meio de impedir o



crescimento dos fatores que tem gerado a degradação da vida humana (SAULE, 1997).

### **3.3 A constituição como instrumento de avanço**

Para avançar é necessário um esforço de compreensão e de alicerçamento de uma teoria constitucionalmente adequada da doutrina de direito constitucional, sob o olhar vigilante do direito justo e amparadas num sistema de domínio político-democrático materialmente legitimado para uma atitude crítica, com limite para quaisquer transcendências clara ou velada de fundamentalismos ideológicos, filosóficos ou religiosos (2000), sem contudo, deixar de enfrentá-los.

O direito constitucional oferece as bases para as teorias crítico políticas da justiça e para as teorias críticas da sociedade de forma a libertar-se do conformismo político e encontrar-se com um direito constitucional emergente, comunitários, na erupção de novos direitos e novos deveres relacionados com a dignidade da pessoa humana, com os outros seres (CANOTILHO, 2000) chegando às coisas na responsabilidade do ter.

A teoria do constitucionalismo influenciada por profundas deslocações retóricas, discursivas e metodológicas operadas no direito público pelas várias teorias da justiça e do agir comunicativo que pretendem completar quando não substituir, a clássica teoria da constituição, impulsionados face ao “desencanto” provocado pelo formalismo jurídico. O constitucionalismo histórico tem aversão à ideia de um poder constituinte com força e competência para, por si mesmo, desenhar e planificar o modelo político de um povo (CANOTILHO, 2000).

Constitucionalismo e constituição encontram-se dentro de um contexto político, social e também histórico, dificilmente aceitará um poder constituinte com qualquer sugestão de projeto traduzido na programação racional e sistemática da comunidade. Um projeto inovador só é gestado a partir da ruptura com a “ordem histórico-natural das coisas” traduzido na herança de privilégios acumulados, já o momento construtivista de uma constituição reflexo de um novo poder teria de definir os esquemas ou projetos de ordenação dessa nova ordem racionalmente construída (CANOTILHO, 2000).

A teoria acerca do Estado atravessou, ao longo do século XX, três fases distintas: a pré-modernidade (ou Estado liberal); a modernidade (ou Estado social); e a pós-modernidade (ou Estado neoliberal). A constatação inevitável, desconcertante, é que o Brasil chega à pós-modernidade sem ter conseguido ser liberal nem moderno. Herdeiros de uma tradição autoritária e populista, elitizada e excludente, seletiva entre amigos e inimigos – e não entre certo e errado, justo ou injusto – pautou-se mansa com os ricos e dura com os pobres, assim chegamos ao terceiro milênio atrasados e com pressa (BARROSO, 2002).

A experiência política e constitucional do Brasil, da independência até 1988, é a melancólica história do desencontro de um país com sua gente e com seu destino. Quase dois séculos de ilegitimidade renitente do poder, de falta de efetividade das múltiplas Constituições e de uma infindável sucessão de violações da legalidade constitucional produziu um acúmulo de gerações perdidas (BARCELLOS, 2004).

Barroso nos ensina a superação histórica do jusnaturalismo e o fracasso político do positivismo abriu caminho para um conjunto amplo e ainda inacabado de reflexões acerca do Direito, sua função social e sua interpretação. O fundamento da dignidade da pessoa humana suscita novas definições das relações entre valores, princípios e regras, faces da chamada nova hermenêutica constitucional, a teoria dos direitos fundamentais com sua incorporação, explícita ou implícita, pelos textos constitucionais e o reconhecimento pela ordem jurídica de sua normatividade fazem parte desse ambiente de reaproximação entre Direito e Ética (BARROSO, 2002).

O debate é universal, mas a perspectiva é brasileira na elaboração teórica a serviço dos ideais de avanço social e de construção de um país justo e digno. Que possa derrotar o passado que não soube ser (BARCELLOS, 2004).

Certamente, ao propor um modelo que utiliza um método de votação individualizado frente a outro modelo, por exemplo, que venha a prezar por Assembleias coletivas com exposição de razões, poderia demonstrar que métodos diferentes tem o potencial de gerar resultados diferenciados.

A oligarquia cochilou nos direitos e garantias individuais na constituição de 1988 o caráter programático era uma prática de dissimulação da elite brasileira acostumada a fazer promessas foi pega de surpresa ao ver as promessas serem

interpretadas como princípios a influir sobre o ordenamento jurídico nacional. Daí os reclamos com os operadores do direito ao interpretar de acordo com os princípios constitucionais as matérias não normatizadas por leis ordinárias.

### **3.4 Crítica Social e os Novos Princípios**

A teoria crítica enfatiza o caráter ideológico do Direito, equiparando-o à política de legitimação do poder. O Direito surge, em todas as sociedades organizadas, como a institucionalização dos interesses dominantes, o acessório normativo da hegemonia de classe. Em nome da racionalidade, da ordem, da justiça, encobre-se a dominação, disfarçada por uma linguagem que a faz parecer natural e neutra. A teoria crítica preconiza, ainda, a atuação concreta, a militância do operador jurídico, à vista da concepção de que o papel do conhecimento não é somente a interpretação do mundo, mas também a sua transformação (BARROSO, 2002).

O poder constituinte das teorias contratualistas lockeanas serve para fazer uma constituição oponível ao poder dos representantes do povo (CANOTILHO, 2000), isso levanta a discussão entre a constituição representando a vontade da Nação e ou a constituição representando a vontade transformadora da Nação no rumo da emancipação, já que a submissão foi uma prática ativa, também pode os avanços serem propositivos nos princípios e normas querida pelo povo soberano.

O ambicioso projeto da modernidade cometeu excessos no próprio objetivo de vincular o pilar da regulação ao pilar da emancipação e de vincular a ambos à concretização de objetivos práticos de racionalização global da vida coletiva e da vida individual, por gerar uma vocação maximalista da regulação com a planificação da vida social prática e cotidiana com a esteticização, a juridificação ou a cientificação da realidade social (SANTOS, 1997)

O efeito da racionalidade moral-prática na forma Política do estado que ao mesmo tempo em que penetra mais profundamente na sociedade o faz através de soluções legislativas, institucionais e burocráticas que o afasta progressivamente dos cidadãos, aos quais é pedida cada vez mais obediência passiva em substituição da mobilização ativa. Motivo pelo qual começa a emergir um novo jusnaturalismo

assente numa nova concepção de direitos humanos e do direito dos povos à autodeterminação, e numa nova ideia de solidariedade, simultaneamente concreta e universal (SANTOS, 1997).

#### 3.4.1. *Crítica Social*

Certamente, uma crítica ontológica do direito deve emergir para desmitificar esta construção social. “Aquilo que se apresenta cotidianamente não é ‘evidente’ por corresponder a alguma verdade objetiva, mas por adequar-se às formas de ser oriundas das relações sociais que mediam a formação de determinado tipo de sociabilidade” (SARTORI, 2010).

Popper passa da crítica metodológica ao ataque ideológico contra o historicismo, visto como filosofia reacionária posta como defesa da "sociedade fechada" contra a "sociedade aberta", ou seja, como defesa de uma sociedade totalitária concebida organicamente e organizada tribalmente segundo normas não modificáveis. Ao contrário, a sociedade aberta, na sua concepção, configura-se inversamente como sociedade baseada no exercício crítico da razão humana, como sociedade que não apenas tolera como também estimula, em seu interior e por meio das instituições democráticas, a liberdade dos indivíduos e dos grupos tendo em vista a solução dos problemas sociais (POPPER, 1994a, 1994b).

Partindo da teoria do poder constituinte de Sieyés (1975) e atualizando os importantes balizamentos ao definir o poder constituinte da nação entendido como poder originário e soberano, a liberdade da nação para criar uma constituição não sujeitas a limites ou condições preexistentes, leva a conclusão sobre o poder constituinte ser antes desconstituente porque dirigido contra uma estrutura que não atende mais as exigências da Nação impõe-se uma reorganização, um dar “forma”, uma reconstrução da ordem jurídico-política, entendida agora como poder reconstituente (SIEYÉS, 1975).

Romper com a lógica construtora do Direito Público no Brasil marcado ideologicamente por uma doutrina a serviço das elites hegemônicas, instrumentada na conciliação e no reformismo Wolkmer (2004) trazer a ideia de sociedade aberta de Karl Popper, diversa daquela estamental, totalitária da Idade Antiga e Média.

Aberta no sentido de ser construída por várias experiências, que se modificam e se enriquecem com o tempo, sendo, portanto, dinâmicas.

O apontamento de Peter Häberle valora os procedimentos na medida em que "aumentam a complexidade", vale dizer, na medida que faz possível o surgimento de alternativas. E, neste sentido, os procedimentos serão legítimos se alcançarem esse objetivo de facilitar as alternativas: o problema é a legitimação do procedimento e não a legitimação através do procedimento.

Embasando-se na afirmação acima, ele ressalta: a Constituição é, nesse sentido, um espelho da publicidade e da realidade. "Ela não é porém, apenas o espelho. Ela é, se se permite uma metáfora, a própria fonte de luz". Ela tem, portanto, uma função diretiva eminente.

#### 3.4.2. *Os Novos Princípios*

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, em seu art. 3º, reza que "o princípio de toda soberania reside essencialmente na nação". Assim a soberania passa do senhor territorial ou do rei à Nação. Conceito mais abstrato, de uma maleabilidade maior, permite a manutenção do caráter "uno, indivisível, inalienável e imprescritível" (DINIZ, 2007).

Barroso ressalta o triunfo do constitucionalismo após ter disputado com inúmeras outras propostas alternativas de construção de uma sociedade justa e de um Estado democrático. A razão de seu sucesso está em oferecer ou ao menos, incluir no imaginário das pessoas: (i) legitimidade – soberania popular na formação da vontade nacional, por meio do poder constituinte; (ii) limitação do poder – repartição de competências, processos adequados de tomada de decisão, respeito aos direitos individuais, inclusive das minorias; (iii) valores – incorporação à Constituição material das conquistas sociais, políticas e éticas acumuladas no patrimônio da humanidade (BARROSO, 2002).

Avançar para além da constituição histórica originada, pensada e formatada na limitação do poder do soberano, para uma nova concepção de constituição representando a vontade expressa da Nação, na formulação teórica

neoconstitucional em direção aos princípios a serem atendidos na pós-modernidade, onde desponta a vontade de cidadania para ser exercida a partir da soberania individual como poder constituinte originário, Sarmiento (2009) condiciona para uma teoria constitucional que, sem descartar a importância das regras e da subsunção, abra também espaço para os princípios e para a ponderação. Se for visto como uma concepção que, sem desprezar o papel protagonista das instâncias democráticas na definição do direito, reconheça os valores constitucionais pelo ordenamento, sem enveredar pelas categorias metafísicas do jusnaturalismo (SARMENTO, 2009). O alerta deriva da preocupação das formulações prontas que estão superadas emergirem quando aberta a discussão para o novo por falta de um princípio norteador.

A Ética ontológica apresenta-se como remédio e antídoto aos possíveis desvios aos quais está suscetível um modelo aberto de formulação que substitui os princípios estruturadores dos campos onde as relações sociais se concretizam. A troca de princípios e paradigmas formulados na modernidade e repetidos por muito tempo foram aceitos sem contestação ou aceitos por condicionamento, quando confrontados com novos princípios formulados na lógica racional submetidos à razão da crítica individual e estes se mostrarem mais adequados para o cumprimento da vontade coletiva, então só resta a substituição, pois os princípios quando deixam de ter validade não se reformam, devem ser substituídos (GOMES, 2002).

Quando uma sociedade atinge um grau de irracionalidade como a que o ocidente com sua lógica capitalista de acumulação, de egoísmo e de violência chegou, quando a reformulação dos princípios de um campo necessita corrigir uma disfunção em outro campo o problema já se tornou sistêmico. A transformação do sistema é no mínimo uma evolução podendo ser também uma revolução se não houver o tempo necessário para as trocas dos princípios e os ajustes políticos, sociais e jurídicos (GOMES, 2002).

Quando os princípios estruturantes de um sistema caducam por não dar resposta às expectativas da sociedade é necessário trocá-los e essa troca não se faz sem algum trauma epistêmico, pois abandonar construções teóricas que organizou a vida significa um terremoto na estrutura lógica e uma reconstrução sobre um novo caminho onde o certo é a incerteza do novo.

Um sistema que já caducou tenta ganhar sobrevida ao apropriar-se dos novos princípios e adequá-los aos velhos criando situações bizarras como a de colocar formulações inconciliáveis de acumulação e sustentabilidade juntas em um mesmo campo. Assim se revela as contradições internas do período de transição na troca de princípios estruturantes, pois para cada sistema deve existir um único princípio fundado na ideologia do sistema, cuja matriz depende de quem o sistema irá servir, ou de quem irá se servir do sistema (GOMES, 2002).

Vivemos um sistema pautado no individualismo cuja máxima do sistema é o “ter”, a disputa com o comunismo onde a primazia do coletivo, na planificação perfeita, impõe sobre o indivíduo a igualdade teórica conduzida por uma elite política resultou no socialismo, esse híbrido e seu produto “o bem estar social” serviu para frear o avanço das promessas trazidas no comunismo ambas falharam resta romper sem abandonar.

As lógicas individualistas e coletivistas falharam restou a construção do princípio que atenda de forma igualitária o indivíduo e o coletivo. Assim as novas formulações que atendam ao indivíduo e ao coletivo ao mesmo tempo somente um princípio universal e necessário pode validar a nova formulação, esse princípio estruturador foi apontado por muitos e desenvolvido por Gomes (2002) como sendo a Ética entendida como justiça, solidariedade e responsabilidade a matriz estruturante.

A Ética posta retoma sua concepção original trazida por Levinas do campo mítico para compor a episteme do pensamento, onde esta Ética ontológica é precedida pela alteridade compreendida pelo amor ao próximo, pois qualquer formulação para ser universal tem o reconhecimento do outro como portador de um poder real e igual materializado no direito.

## CONCLUSÃO

As desigualdades reais, geradas pela acumulação de capital à escala mundial, nos estados formados na esteira das colonizações onde o conceito de capitalismo subjacente a esta perspectiva privilegia as relações econômicas sobre as relações sociais devem ser superadas por aqueles situados na geopolítica do problema a buscar e encontrar soluções, pois os do “Norte” não irão se empenhar na solução de problema que não existe a seus olhos. Cabe aos do “Sul” buscar o caminho a ser construído pelas relações subjetivas localizada, solução que busca alcançar a universalidade, preocupado em ultrapassar a formulação eurocêntrica sem desperdiçar o melhor da modernidade.

No Brasil por sua história colonial e pós-colonial acumulou um déficit social e para resolvê-los criou uma cultura de afastamento das causas para se concentrar nos sintomas. Quando um problema sobressalta aos demais e sobre ele se voltam às atenções para a tranquilidade e manutenção do sistema político é necessário como resposta “busca uma solução” que é diferente de solucionar.

Como a maioria dos problemas é sistêmico e para a sua solução seria inevitável reformar as estruturas poder (política, financeira, administrativa, produtiva e comunicativa), situação não desejada pelos operadores do atual sistema, então a busca da solução para um problema deve ser dimensionada de forma a trazê-lo para um único campo de atuação a partir daí detalhá-lo em suas dimensões e aprofundar no seu conhecimento para criar ilusão de um grande esforço para a solução e lançar para um campo distante e utópico as ausências de resultados no mundo objetivo.

Quando a maioria dos problemas deriva da concentração de riqueza então para manter um sistema excludente violento e cheio de contradições é necessária uma elaborada arquitetura de pactos entre os principais atores que operam o sistema e esses pactos são formulados a partir de ganhos financeiros reais, pois no sistema capitalista de onde o poder deriva da acumulação de capital financeiro essa é a principal mercadoria de troca.

Um País rico para manter a Nação pobre é necessário que alguns se apropriem da riqueza e que essa apropriação seja aceita e pactuada pelos mais



representativos seguimentos econômicos e de poder da sociedade. O pacto dos dirigentes políticos de transferir recursos derivados dos impostos para o sistema econômico necessitou da formulação de um pacto com as elites de outros setores. Além dos rentistas ou simplesmente banqueiros os outros ramos da atividade econômica de forma reduzida podem ser representados por ruralistas, industriais, construtores, trabalhadores. Assim para o pacto brasileiro funcionar reservou aos ruralistas financiamentos com juros subsidiados e perdão de dívidas; aos proprietários e construtores financiamentos com juros subsidiados e superfaturamento de obras; aos industriais financiamentos com juros subsidiados e reserva de mercado; e à classe trabalhadora dirigente com altos salários e salários indiretos como a participação nos lucros e participação em conselho.

A apresentação dos valores como liberdade, igualdade, fraternidade, solidariedade, justiça, responsabilidade com certeza são remédios válidos, pois são aceitos pela nossa razão, mas sem um diagnóstico completo e sistêmico da origem do mal e o conhecimento das suas variadas formas de manifestações, suas ramificações e suas interações as soluções serão apenas paliativos incapazes de reverter a tendência à irracionalidade que tem levado à deterioração social.

Ao deixar de combater as estruturas que aprisionam o País no subdesenvolvimento social perpetua-se um passivo de problemas gerados no passado e empurrados para as próximas gerações porque essa geração não cumpriu com seu papel. Não soubemos vencer os desafios do nosso tempo, não soubemos canalizar os esforços daqueles sensibilizados com o problema, possuidor de conhecimento e socialmente melhor posicionado capaz de libertar as classes oprimidas e junto influenciar as decisões do Estado em direção da solidariedade. Com a liberdade, a distribuição de riqueza é possível diminuir o egoísmo e aos poucos matar o homem de Hobbes e assim permitir nascer o homem da razão sensível responsável e que cuida.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marina Corrêa de. **O pluralismo jurídico na américa latina**: uma teoria para a descolonização do direito demonstrada na experiência indígena. Disponível: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/33811-44225-1-PB.pdf>>. Acesso em: 29 ago. 2014.

BARCELLOS, Ana Paula de. **A Nova Interpretação Constitucional** e o Papel dos Princípios no Direito Brasileiro. Belo Horizonte: Fórum. 2004. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/bid/PDI0006.aspx?pdiCntd=4716>>. Acesso em: 07 jul. 2014.

BARROSO, Luís Roberto. **Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito**: o triunfo tardio do direito constitucional no Brasil. 2005. Migalhas. Disponível em: <[http://www.migalhas.com.br/arquivo\\_artigo/art04102005.htm](http://www.migalhas.com.br/arquivo_artigo/art04102005.htm)>. Acesso em: 15 ago. 2014.

\_\_\_\_\_. **Direito e Democracia**, vol. 3. São Paulo: Saraiva, 2002.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

BERCOVICI, Gilberto. **Soberania e Constituição**: para uma crítica do constitucionalismo. São Paulo: Quartier Latin do Brasil. 2008.

BOFF, Leonardo. **Saber cuidar: ética do humano**. Petrópolis: Vozes, 1999.

BONAVIDES, Paulo. **Do Estado Liberal ao Estado Social**. 6. ed. São Paulo: Malheiros Editores. 1996.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Beltrand. 2000.

BUESCU, Mircea. **História Econômica do Brasil**. Salvador: Centro de Documentação do Pensamento Brasileiro. 2011. Disponível em: <[http://www.cdpb.org.br/mircea\\_buescu.pdf](http://www.cdpb.org.br/mircea_buescu.pdf)>. Acesso em: 15 ago. 2014.

CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 4. ed. Coimbra: Almedina, 2000.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**. O longo Caminho. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

\_\_\_\_\_. **Cidadania no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

DINIZ, Maria Helena. **As Lacunas no Direito**. São Paulo: Editora Saraiva, 2007.

DUSSEL, Enrique. **20 Teses de Política** – 1. ed. – Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales – CLACSO; São Paulo: Expressão popular, 2007.

\_\_\_\_\_. **Filosofia da Libertação na América Latina**. Trad. Luiz João Gaio. São Paulo: Loyola, 1986.

FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder: Formação do Patronato Político Brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora Globo, 2001.

FERREIRA, João Sette Whitaker. **Cidade para poucos**. Propriedade Urbana no Brasil. Publicado em Anais do Simpósio “Interfaces das representações urbanas em tempos de globalização”, UNESP Bauru e SESC Bauru, 21 a 26 de agosto de 2005.

FRAGOSO, João & BICALHO, Maria Fernanda Baptista & GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. **Uma leitura do Brasil colonial: bases da materialidade e da governabilidade no império**. In: **Penélope. Fazer e desfazer a História**. Lisboa: n. 23, p. 67-88, 2000.

GOMES, Inairo. **Semente da Democracia: a ideologia do mérito**. Juazeiro do Norte, CE: Editora do Autor, 2002.

GROSGOUEL, Ramón. Trad: Inês Martins Ferreira. **Para descolonizar os estudos de economia política** e os estudos pós-coloniais Transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. São Paulo: Eurozine, 2008.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia**. Entre facticidade e validade. São Paulo: Tempo Brasileiro, 2003.

HOLMES, Stephen. El precompromiso y la paradoja de la democracia. In: ELSTER, Jon; SLAGSTAD, Rune. **Constitucionalismo y democracia**. Trad. Mônica Utrilla de Neira. Mexico, D.F.: Fondo de Cultura Económica, 1999.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos; uma história**. Trad. Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

SAULE JÚNIOR, Nelson. O Direito à Moradia como Responsabilidade do Estado Brasileiro. **Cadernos de Pesquisa** nº 7. 1997. Disponível em: <[http://www.redbcm.com.br/arquivos/bibliografia/o\\_direito\\_a\\_moradia.pdf](http://www.redbcm.com.br/arquivos/bibliografia/o_direito_a_moradia.pdf)>. Acesso em: 01 ago. 2014.

LEVINAS, Emmanuel. **Totalidade e infinito**. Trad: José Pinto Ribeiro. Lisboa-Portugal, Edições 70, 1988.

LUDWIG, Celso Luiz. **Da ética à filosofia política crítica na transmodernidade: reflexões desde a filosofia de Enrique Dussel**. Belo Horizonte: Fórum, 2004.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. **Subsídios para se pensar a possibilidade de articular direito e psicanálise**. Curitiba: EDIBEJ, 1996.

MARICATO, Ermínia. **Habitação e Cidade**. São Paulo: Atual Editora, 1997.

MIGNOLO, Walter D. **Os esplendores e as misérias da ‘ciência’**: colonialidade, geopolítica do conhecimento e pluri-versalidade epistêmica. In: SANTOS, Boaventura de S. (Org.). **Conhecimento prudente para uma vida decente: “um discurso sobre as ciências” revisitado**. Porto: Afrontamento, 2003.

POPPER, Karl. **A sociedade aberta e seus inimigos**. São Paulo: Edusp, 1974.

PRADO JÚNIOR, Caio. **História Econômica do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1970.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. Em: LANDER, Edgardo (org.). A colonialidade do saber. Eurocentrismo e ciências sociais. **Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, p. 227-278, 2005.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela mão de Alice**. O social e o político na transição pós-moderna. São Paulo: Cortez, 1997.

SARMENTO, Daniel. **O Neoconstitucionalismo no Brasil**: riscos e possibilidades. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais; Coimbra Editora, 2009.

SILVA JÚNIOR, Gladstone Leonel da. **A insuficiência das instituições** e da atual concepção de estado de direito para uma análise jurídico-transformadora da América Latina. Disponível em: <<http://seer.franca.unesp.br/index.php/direitoalternativo/issue/current/showToc>>. Acesso em: 01 ago. 2014.

WALLERSTEIN, Immanuel. **A Reestruturação Capitalista e o Sistema Mundial** Trad: José Flávio Bertero Ana Maria de Oliveira Rosa e Silva. México: Asociación Latino Americana de Sociología, 1996.

WARAT, Luis Alberto. **A Rua Grita Dionísio**. Direitos Humanos da Alteridade, Surrealismo e Cartografia. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do direito no Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.